

“Os Regulamentos Europeus: Impacto na Atividade Registral e Notarial”

Outubro de 2020

“Os Regulamentos Europeus: Impacto na Atividade Registral e Notarial”

- ▶ **Importância do Manual na atividade Registral e Notarial:**
- ▶ familiarizar todos profissionais do direito com o funcionamento dos instrumentos de direito civil da União;
- ▶ facilitar a aplicação do direito nos casos transfronteiriços, sempre que um regulamento europeu, nas matérias aqui tratadas, tem de ser aplicado em Portugal, designadamente no contexto registral e notarial;
- ▶ a aplicação correta, clara e eficiente das regras europeias comuns.

“Os Regulamentos Europeus: Impacto na Atividade Registral e Notarial”

- ▶ Os aplicadores do direito vêm-se, de facto, confrontados com problemas práticos de aplicação de direito.
- ▶ Porquê o manual é uma mais-valia na solução dos problemas práticos?
 - 1) - Adota a forma expositiva de pergunta/resposta;
 - 2) - Referência, ao longo da exposição, à legislação, a jurisprudência e a exemplos práticos.

“Os Regulamentos Europeus: Impacto na Atividade Registral e Notarial”

- ▶ Impacto dos regulamentos europeus na atividade registral e notarial diretamente relacionado com:
- ▶ I - O direito de circular e permanecer dos cidadãos europeus
- ▶ II - O direito de permanência dos cidadãos de Estados terceiros
- ▶ III- Princípio do primado do direito europeu sobre o direito dos Estados-Membros

“Os Regulamentos Europeus: Impacto na Atividade Registral e Notarial”

- ▶ I - O direito de circular e permanecer dos cidadãos europeus
- ▶ Qualquer cidadão da União Europeia “goza do direito de circular e permanecer livremente no território dos Estados-Membros, sem prejuízo das limitações e condições previstas nos Tratados e nas disposições adotadas em sua aplicação.”
- Art.º 21.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE),
- ▶ Este direito de circular e permanecer, decorrente da qualidade de cidadão de um Estado Membro, é fundamento bastante para que se desenvolvam relações pessoais, conjugais, patrimoniais entre cidadãos de diversas nacionalidades europeias, a que a atividade registral e notarial não estará imune.

“Os Regulamentos Europeus: Impacto na Atividade Registral e Notarial”

II - O direito de permanência dos cidadãos de Estados terceiros;

O fenómeno da globalização: Um cidadão de um terceiro Estado pode, desde que cumpridas todas as formalidades de permanência num país, circular e fixar residência num país europeu e, nessas circunstâncias, fomenta o surgimento de relações transnacionais, isto é, de relações de diferente natureza, caracterizadas por elementos de conexão com diferentes sistemas de direito.

“Os Regulamentos Europeus: Impacto na Atividade Registral e Notarial”

- ▶ III- Princípio do primado do direito europeu sobre o direito dos Estados-Membros:
- ▶ Qualquer conflito entre as disposições destes regulamentos e as de direito interno deve ser resolvido a favor das disposições dos regulamentos - art. 288.º, parágrafo 2, do TFUE (Tratado de Funcionamento da União Europeia);
- ▶ As disposições de direito interno sobre competência, lei aplicável, reconhecimento e execução de decisões, como as que se acham previstas no Código Civil e no Código de Processo Civil, só deverão ser aplicadas na medida em que sobre elas não prevaleça um instrumento internacional.

“Os Regulamentos Europeus: Impacto na Atividade Registral e Notarial”

- ▶ **Cooperação Reforçada**: Atendendo a diversidade dos ordenamentos internos, compreende-se a dificuldade em alcançar a unanimidade no Conselho Europeu em diversas matérias, daí que o recurso a cooperação reforçada seja a solução encontrada para a obtenção de alguns dos regulamentos alvo no manual

Ex: Regulamento (UE) n.º 1259/2010 do Conselho, no domínio da lei aplicável em matéria de divórcio e separação judicial

“Os Regulamentos Europeus: Impacto na Atividade Registral e Notarial”

- ▶ **Regulamento 2201/2003 (Bruxelas IIa) do Conselho, no domínio da competência internacional das CRC em matéria de divórcio e separação judicial**

I) - Em matéria de competência internacional das Conservatórias de Registo Civil

- *Quando é que as Conservatórias de Registo Civil, em Portugal, têm competência internacional para processos de divórcio ou separação por mútuo consentimento?*
(pergunta 2)

R: 1 - Art.ºs 3.º a 7.º

2 - Art.º 3.º prevê fatores de conexão alternativos que atribuem a competência internacional.

(a residência habitual de qualquer dos cônjuges ou a nacionalidade de ambos os cônjuges - resposta à pergunta 6)

“Os Regulamentos Europeus: Impacto na Atividade Registral e Notarial”

- ▶ *II - Tendo uma Conservatória competência, há ainda a saber qual a lei aplicável ao divórcio por mútuo consentimento? (pergunta 10)*
- ▶ R : A determinação da lei aplicável ao divórcio é feita à luz das regras do **Regulamento 1259/2010(Roma III)**
- ▶ - lei portuguesa
- ▶ - lei de um Estado-membro
- ▶ - lei de um terceiro estado
- ▶ **Exemplo:**
- ▶ **Se for a lei portuguesa aplicável** são exigidos os acordos previstos no artigo 1775.º do Código Civil.
- ▶ **Se for outra lei aplicável**, parece que esses acordos não serão de exigir se esta previr requisitos diversos.

“Os Regulamentos Europeus: Impacto na Atividade Registral e Notarial”

- ▶ Ainda no âmbito de determinação da lei aplicável:
 - ▶ 1) O artigo 5.º confere às partes liberdade para escolha limitada da lei aplicável ao divórcio.
 - ▶ A escolha só pode incidir sobre uma das leis indicadas nas als. a) a d) do n.º 1 do artigo 5.º;
 - ▶ - A lei do Estado da última residência habitual dos cônjuges no momento da celebração do acordo de escolha de lei, **OU**
 - ▶ -A lei do Estado da última residência habitual dos cônjuges, desde que um deles ainda aí resida no momento da celebração do acordo, **OU**
 - ▶ - A lei do Estado da nacionalidade de um dos cônjuges, à data da celebração do acordo, **OU**
 - ▶ - A lei do foro.

“Os Regulamentos Europeus: Impacto na Atividade Registral e Notarial”

► Concluindo,

Quando se aplica a lei portuguesa:

1) quando resultar da aplicação das regras do Regulamento Roma III - (art.º 5.º a 8.º);

2) quando a lei resultante da aplicação das regras dos artigos 5.º a 8.º do Regulamento Roma III;

- não prever o divórcio; ou

- não conceder a um dos cônjuges igualdade de acesso ao divórcio ou à separação em razão do género

3) Quando as partes escolherem a lei portuguesa. 😊

“Os Regulamentos Europeus: Impacto na Atividade Registral e Notarial”

*“Se caminhar bastante pode ter a certeza que vai lá chegar, disse
o Gato.”*

*Lewis Carroll,
“Alice no país das maravilhas”*

Vitória Andrade e Silva
Conservadora de Registos